

# Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

Nº. \_\_\_\_\_

ASSUNTO:

Projeto de lei 25 - do Ver. Benedito Felso  
que altera a tributação de taxas

DATA DA ENTRADA:

27 - outubro - 1961

Distribuído ao Vereador: \_\_\_\_\_

SOLUÇÃO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

*[Handwritten signature and scribbles in blue ink]*

PROJETO DE LEI Nº. ....

Altera tributações de taxas

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)- A Lei nº26, de 23/12/1960, passa a ter a seguinte redação parcial:

a) Art.158 (Taxa de Educação e Assistência), inciso III:

"Pelos alunos matriculados nas escolas públicas na razão de R\$200,00 (Duzentos curzeiros) por ano.

b) Art.163 (Taxa de Rodágio):

"A Taxa de Rodágio será cobrada de acordo com a seguinte Tabela:

a)- área até 1.250 mq .....	R\$200,00	
b)- área de 1.251 mq a 5.000 mq .....	R\$400,00	
c)- área de 5.001 até 10.000 mq .....	R\$600,00	
d)- área de 1,1 ha. até 2 has.....	R\$800,00	
e)- área de 2,1 has até 5 has.....	R\$1.000,00	
f)- área de 5 has. até 8 has.....	R\$1.500,00	
g)- área de 8 has. até 10 has.....	R\$2.000,00	
h)- área de 10 has. até 12 has.....	R\$2.500,00	(10,1 a 12 hec)
i)- área de 12 has. até 15 has.....	R\$3.000,00	(12,1 a 15 hec)
j)- área de 15 has até 20 has.....	R\$4.000,00	(15,1 a 20 hec)
k)- área de 20 has. até 25 has.....	R\$5.000,00	(20,1 a 25 hec)
l)- área de 25 has. até 30 has.....	R\$6.000,00	(25,1 a 30 hec)
m)- área de 30,1 has. até 40 has.....	R\$7.000,00	
n)- área de 40,1 has. até 50 has.....	R\$8.000,00	
o)- área de 50,1 hectares acima .....	R\$10.000,00	

Art.2º)- c) Art. 165, letra "c":

" Sendo o contribuinte extremamente pobre, a Taxa de Rodágio poderá ser cobrada em dias de serviço, num mínimo de 5 (5) cinco dias e num máximo de (30) trinta dias, devendo o serviço ser executado juntamente com as turmas de conservação da Prefeitura, sob fiscalização do Capataz da referida turma.

Parágrafo único: O número de dias será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, levando em consideração a área da parte interessada, na proporção de (5) cinco dias para cada grupo de 1 (hum) hectare.

Art.3º)- Art 167:

"Tendo por base a área do imóvel, o lançamento desta Taxa atenderá a situação peculiar de cada proprietário rural, descontando-se o número de hectares ou metros quadrados que forem julgados improdutivos pelo Departamento Agro-Pecuário (DAP), a requerimento do interessado.

Art.4º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Outubro de 1961

*Ernesto Celso*

Ernesto Celso - Vereador

à Comissão de Economia e Finanças  
com vistas à Comissão de Obras  
Pública, Comércio, Indústria, Agri-  
cultura, Transportes e Comunica-  
ções, para o competente estudo  
e parecer, notadamente tendo  
presente o projeto da Lei de  
Lucros, já encaminhada a este  
Legislativo, pelo Executivo do  
Município.

Em 27/01/1961

Mun. de São Paulo

Co. L. de Venda de Propriedades  
por Grupos de Investimento  
em loteamento e loteamento  
residencial.

*[Handwritten signature]*

Aprovado por unanimidade de  
votos o seu arquivamento.

Sala das Sessões, 1.º/12/1961

Mun. de São Paulo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº. 21.....

Altera tributações de taxas

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)- A Lei nº26, de 23/12/1960, passa a ter a seguinte redação parcial:

a) Art.158 (Taxa de Educação e Assistência), inciso III

"Pelos alunos matriculados nas escolas públicas na razão de R\$200,00 (Duzentos curzeiros) por ano.

b) Art.163 (Taxa de Rodágio):

"A Taxa de Rodágio será cobrada de acordo com a seguinte Tabela:

a)- área até 1.250 mq .....	R\$200,00	
b)- área de 1.251 mq a 5.000 mq .....	R\$400,00	
c)- área de 5.001 até 10.000 mq .....	R\$600,00	
d)- área de 1,1 ha. até 2 has.....	R\$800,00	
e)- área de 2,1 has até 5 has.....	R\$1.000,00	
f)- área de 5 has. até 8 has.....	R\$1.500,00	
g)- área de 8 has. até 10 has.....	R\$2.000,00	
h)- área de 10 has. até 12 has.....	R\$2.500,00	(10,1 a 12 hec)
i)- área de 12 has. até 15 has.....	R\$3.000,00	(12,1 a 15 hec)
j)- área de 15 has até 20 has.....	R\$4.000,00	(15,1 a 20 hec)
k)- área de 20 has. até 25 has.....	R\$5.000,00	(20,1 a 25 hec)
l)- área de 25 has. até 30 has.....	R\$6.000,00	(25,1 a 30 hec)
m)- área de 30,1 has. até 40 has.....	R\$7.000,00	
n)- área de 40,1 has. até 50 has.....	R\$8.000,00	
o)- área de 50,1 hectares acima .....	R\$10.000,00	

Art.2º)- c) Art. 165, letra "c":

" Sendo o contribuinte extremamente pobre, a Taxa de Rodágio poderá ser cobrada em dias de serviço, num mínimo de 5 (5) cinco dias e num máximo de (30) trinta dias, devendo o serviço ser executado juntamente com as turmas de conservação da Prefeitura, sob fiscalização do Capataz da referida turma. Parágrafo único: O número de dias será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, levando em consideração a área da parte interessada, na proporção de (5) cinco dias para cada grupo de 1 (hum) hectare.

Art.3º)- Artº 167:

"Tendo por base a área do imóvel, o lançamento desta Taxa atenderá a situação peculiar de cada proprietário rural, descontando-se o número de hectares ou metros quadrados que forem julgados improdutivos pelo Departamento Agro-Pecuário (DAP), a requerimento do interessado.

Art.4º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Outubro de 1961

*Ernesto Celso*

Ernesto Celso - Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SOMOS DO PARECER, QUE O PROJETO DE LEI Nº 25 DO VEREADOR ERNESTO CELSO NÃO DEVA SER APROVADO, PELO MOTIVO DE QUE A IMPORTANCIA A SER ARRECADADA, CONFORME A TABELA EM REFERÊNCIA NO PRESENTE PROJETO, ATINGIRA A CR\$ 11.038.100,00 (ONZE MILHÕES TRINTA E OITO MIL E CEM CRUZEIROS) APROXIMADAMENTE, CONFORME O DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADO:

ATÉ 1.250.....	406	POR 200,00	81.200,00
1.251 A 5.000.....	150	400,00	60.000,00
5.001 A 10.000.....	94	600,00	56.400,00
1,1 A 2 HAS.....	120	800,00	96.000,00
2,1 A 5 HAS.....	282	1.000,00	282.000,00
5,1 A 8 HAS.....	304	1.500,00	456.000,00
8,1 A 10 HAS.....	181	2.000,00	362.000,00
10,1 A 12 HAS.....	299	2.500,00	747.500,00
12,1 A 15 HAS.....	381	3.000,00	1.143.000,00
15,1 A 20 HAS.....	349	4.000,00	1.396.000,00
20,1 A 25 HAS.....	467	5.000,00	2.335.000,00
25,1 A 30 HAS.....	157	6.000,00	942.000,00
30,1 A 40 HAS.....	227	7.000,00	1.589.000,00
40,1 A 50 HAS.....	109	8.000,00	872.000,00
50,1 A MAIS.....	62	10.000,00	620.000,00
TOTAL.....			11.038.100,00

A PRESENTE RELAÇÃO, BASEIA-SE NO SEGUINTE CRITÉRIO: EXEMPLO PARA A PRIMEIRA IMPORTANCIA, 406 PROPRIEDADES DE ATÉ 1,250 M<sup>2</sup> MULTIPLICADA PELO VALOR DE CR\$ 200,00, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, ATÉ 50,1 HAS PARA MAIS.

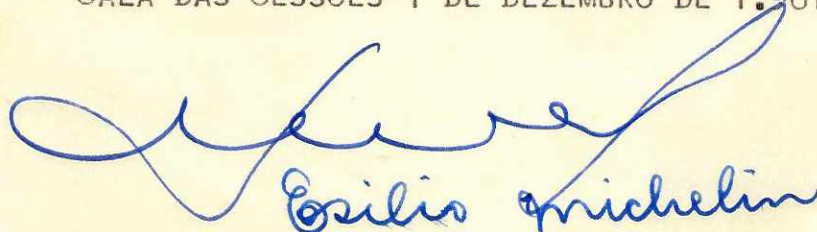
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAMOS NOSSO PARECER CONTRARIO AO PROJETO Nº 25, PELO MOTIVO QUE A TAXA DE RODAGIO, PARA O EXERCICIO DE 1.962 SERÁ MAJORADA EM 40% E ATINGIRA APROXIMADAMENTE A CASA DOS 6.100.000,00 (SEIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), ALIAS IMPORTANCIA JA CONSIGNADA, NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 1.962.

PARA UM MAIOR ESCLARECIMENTO, INFORMAMOS AOS DISTINTOS PARES, QUE A TAXA DE RODAGIO FOI ORÇADA EM 1.961 EM CR\$ 2.700.000,00 E HAVERA UMA ARRECADACÃO A MAIOR EM APROXIMADAMENTE DE CR\$ 1.600.000,00, TOTALIZANDO A QUANTIA DE CR\$ 4.300.000,00, COM O AUMENTO DE 40% COMO JA FOI CITADO ATINGIRA A IMPORTANCIA TAMBEM CITADA DE CR\$ 6.100.000,00.

PORTANTO ACHAMOS QUE TAXA DE RODAGIO CONTINUE SER COBRADA, CONFORME CONSTA NO SEU ARTIGO 163-PARÁGRAFO UNICO DA LEI 26 DE 23/12/60, QUE DIZ O SEGUINTE: PARA PAGAMENTO A BOCA DO COFRE O VALOR ATRIBUIDO AO DIA DE SERVIÇO É O DE SALARIO MINIMO EM VIGOR NA REGIÃO.

SALA DAS SESSÕES 1 DE DEZEMBRO DE 1.961

  
Osilio Michelin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SOMOS DO PARECER, QUE O PROJETO DE LEI Nº 25 DO VEREADOR ERNESTO CELSO NÃO DEVA SER APROVADO, PELO MOTIVO DE QUE A IMPORTÂNCIA A SER ARRECADADA, CONFORME A TABELA EM REFERÊNCIA NO PRESENTE PROJETO, ATINGIRA A CR\$ 11.038.100,00 (ONZE MILHÕES TRINTA E OITO MIL E CEM CRUZEIROS) APROXIMADAMENTE, CONFORME O DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADO:

ATÉ 1.250.....	406	POR 200,00	81.200,00
1.251 A 5.000.....	150	400,00	60.000,00
5.001 A 10.000.....	94	600,00	56.400,00
1,1 A 2 HAS.....	120	800,00	96.000,00
2,1 A 5 HAS.....	282	1.000,00	282.000,00
5,1 A 8 HAS.....	304	1.500,00	456.000,00
8,1 A 10 HAS.....	181	2.000,00	362.000,00
10,1 A 12 HAS.....	299	2.500,00	747.500,00
12,1 A 15 HAS.....	381	3.000,00	1.143.000,00
15,1 A 20 HAS.....	349	4.000,00	1.396.000,00
20,1 A 25 HAS.....	467	5.000,00	2.335.000,00
25,1 A 30 HAS.....	157	6.000,00	942.000,00
30,1 A 40 HAS.....	227	7.000,00	1.589.000,00
40,1 A 50 HAS.....	109	8.000,00	872.000,00
50,1 A MAIS.....	62	10.000,00	620.000,00
TOTAL.....			11.038.100,00

A PRESENTE RELAÇÃO, BASEIA-SE NO SEGUINTE CRITÉRIO: EXEMPLO PARA A PRIMEIRA IMPORTÂNCIA, 406 PROPRIEDADES DE ATÉ 1,250 M<sup>2</sup> MULTIPLICADA PELO VALOR DE CR\$ 200,00, E ASSIM SUCESSIVAMENTE, ATÉ 50,1 HAS PARA MAIS.

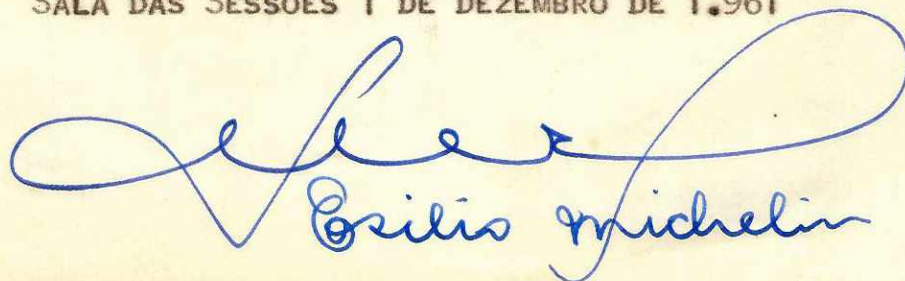
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAMOS NOSSO PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO Nº 25, PELO MOTIVO QUE A TAXA DE RODAGIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.962 SERÁ MAJORADA EM 40% E ATINGIRA APROXIMADAMENTE A CASA DOS 6.100.000,00 (SEIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), ALIAS IMPORTÂNCIA JÁ CONSIGNADA, NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.962.

PARA UM MAIOR ESCLARECIMENTO, INFORMAMOS AOS DISTINTOS PARES, QUE A TAXA DE RODAGIO FOI ORÇADA EM 1.961 EM CR\$ 2.700.000,00 E HAVERÁ UMA ARRECADADAÇÃO A MAIOR EM APROXIMADAMENTE DE CR\$ 1.600.000,00, TOTALIZANDO A QUANTIA DE CR\$ 4.300.000,00, COM O AUMENTO DE 40% COMO JÁ FOI CITADO ATINGIRA A IMPORTÂNCIA TAMBÉM CITADA DE CR\$ 6.100.000,00.

PORTANTO ACHAMOS QUE TAXA DE RODAGIO CONTINUE SER COBRADA, CONFORME CONSTA NO SEU ARTIGO 163-PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 26 DE 23/12/60, QUE DIZ O SEGUINTE: PARA PAGAMENTO À BÓCA DO COFRE O VALOR ATRIBUÍDO AO DIA DE SERVIÇO E O DE SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA REGIÃO.

SALA DAS SESSÕES 1 DE DEZEMBRO DE 1.961

  
Osiris Michelin